



Rio Grande do Norte, 24 de Junho de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 302/2015

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura subsidiado pela Comissão do Plano Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 19 da LDB 9394/96 e do Decreto 6.094/2007 do Compromisso Planos de Metas Todos pela Educação, bem como o reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e normalizador, e ao Fórum Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação 2014-2024.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Educação, conforme previstos, respectivamente, no Decreto-Lei nº 201 de 24 de fevereiro de 1967 e na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de Junho de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tenente Laurentino Cruz/RN 2015

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Ana Maria Rodrigues de Araújo

Vice-prefeita

Maria Edineide de Almeida Batista

Coordenadora Estadual SASE/UNDIME/RN

Maria das Vitórias Ferreira Rocha

Supervisora Estadual SASE/UNDIME/RN

Maria Iranete dos Prazeres Viegas

Avaliadora Técnica SASE/ UMDIME/RN

Sueli Ferreira de Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	06
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	07
2.1	Diretrizes e Bases Legais.....	08
2.2	Processo de elaboração.....	10
3	ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	10
3.1	Aspectos históricos.....	10
3.2	Aspectos geográficos.....	11
3.3	Aspectos populacionais.....	11
3.4	Aspectos econômicos.....	12
3.5	Aspectos culturais.....	13
3.6	Aspectos desportivos.....	14
4	HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.....	14
4.1	Escolas.....	14
4.1.1	Centro Municipal de Ensino Rural.....	14
4.1.2	Escola Municipal Senhora Santana.....	15
4.1.3	Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral.....	17
4.1.4	Escola Municipal Florência Maria da Conceição.....	18
4.1.5	Creche São Francisco.....	21
5	DIAGNÓSTICO.....	25
6	MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO.....	26
7	BIBLIOGRAFIA.....	27
8	METAS E PRIORIDADES.....	

MEMBROS DA COMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Profª Sueli Ferreira de Souza

Profª Aline Crhistiane da Silva

Prof. Edvanilson de Oliveira  
Representante do Conselho Municipal de Educação  
Profª Maria da Luz de Araújo



Representante da Secretaria de Finanças  
Prof. Edmilson de Oliveira

Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal  
Ver. Maria Aparecida de Souza Fernandes  
Ver. Eliodelson Bezerra da Silva

Representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário  
Sec. Francisco de Assis Medeiros

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
Prof. José Ronaldo da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
Sr. João José de Macedo

Representantes dos Diretores de Escolas Municipais  
Profª Maria José da Silva Medeiros  
Profª Maria Jucélia Cosme Ferreira

Representante dos Diretores de Escola Estadual  
Prof. Lucenaldo Carlos de Medeiros

Representante de Instituições Públicas  
Profª Silvana de Medeiros da Silva

Representante de Instituições Privadas  
Profª Walthéis Vieira de Melo

Representante do Conselho de Direitos  
Damiana Eliana da Cruz

Representante do Conselho Tutelar  
Sra. Maria Lúcia de Almeida Nascimento  
Representante dos Empresários do Município  
Sra. Maria Aparecida Ferreira de Araújo  
Representantes de Alunos  
Rejane Macedo de Araújo – E. M. Florência Maria da Conceição  
Camila da Silva Pereira - E. M. Senhora Santana  
Representantes de Pais de Alunos  
Sra. Josefa Ferreira de Souza  
Sra. Fábria Maria Bezerra Cruz

Representante do PROERD  
Sr. Osmir Manoel de Brito

Representantes de Professores  
Prof. João Junior Fernandes de Moraes  
Profª Maria de Fátima Moura Baracho

Representante de Psicologia  
Psic. Katiana Karlla Nóbrega de Medeiros

## 1 – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação traz uma breve análise do contexto sócio econômico do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com ênfase na dimensão educacional, levando em consideração o diagnóstico dos principais problemas desse setor em nosso município, além de metas a serem alcançadas para a melhoria do atendimento educacional à população local.

O referido plano tem como embasamento legal a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Lei 10.172/01, que criou o Plano Nacional de Educação (PNE), outros documentos da Legislação Estadual e Municipal, bem como as reivindicações sociais do município. Dessa forma, faz-se uma explanação das bases legais que regem a criação de um plano desta natureza, além da situação educacional do município, quanto às demandas, expectativas e recursos.

Diante do que foi sugerido pela comunidade e das bases legais e orçamentárias, foram traçados rumos da Educação Municipal para o cenário dos próximos 10 (dez) anos. De início, após a organização das informações educacionais, foram levantados os principais problemas e questionários com os quais se tornou mais claro o traçar de metas e ações a serem resolvidas.

Este Plano, elaborado segundo os anseios da comunidade educacional do município, de forma democrática e pautada na realidade Laurentinense, só poderá ter sucesso desejado se houver engajamento, tanto do poder público, quanto da sociedade civil, além de ser avaliado continuamente para possíveis correções nos rumos a serem seguidos.

## 2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 2.1-Diretrizes e Bases Legais

As diretrizes e direcionamentos sobre a Educação são matérias concernentes expressas nas disposições da Constituição Federal. Em seu artigo 214, a Constituição aponta para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, com duração plurianual, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público. Fica clara a necessidade da elaboração do Plano Nacional de Educação, entre estas, as esferas estaduais e municipais. Além da Constituição Federal, temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, que também aponta na direção da autonomia dos entes federados, na criação dos seus respectivos Sistemas de Ensino e, consequentemente, planos (estaduais e municipais) de Educação. Em seu artigo 9º, inciso I, a LDB deixa claro que a União ficará incumbida de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o distrito federal e os municípios. Ainda tem a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

Isso posto, temos a Lei 10.172/01, que estabeleceu o PNE (Plano Nacional de Educação), dispozo sobre os objetivos gerais do plano e traçados diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas para os diversos níveis de ensino, considerando educação à distância e tecnologias educacionais, formação profissional, educação especial e indígena, educação de jovens e adultos (EJA), financiamento e gestão, acompanhamento e avaliação.

Percebe-se então, que os objetivos do plano relacionam-se à elevação do nível de escolaridade da população; à melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; à redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e permanência com sucesso na educação pública; à democratização da gestão no ensino público nos estabelecimentos oficiais.

A implementação do PNE abre precedente para a elaboração do Plano Municipal de Educação, visto que a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, concede aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber.

Dentro desta perspectiva, a Lei Orgânica do Município, no artigo 106, inciso XI, já assegura a participação das associações representativas do município no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Educação, o peculiar interesse local e a competência supletiva nos termos do artigo 30, Incisos I e II, os aspectos socioeconômicos e culturais do município e da região, bem como os meios necessários à qualidade do ensino.

Tendo em vista esses aspectos legais e a necessidade do município possuir diagnósticos e diretrizes que orientem o desenvolvimento de ações de melhorias no sistema educacional para os próximos 10 (dez) anos, é que se justifica a elaboração deste plano, visto que, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, que visa a elaboração do nível de escolaridade da população, a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, melhoria na qualidade da educação, formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade, promoção do princípio da



gestão democrática da educação pública, promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

De acordo com esses objetivos, devem ser implementadas ações que englobem as seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Formação Profissional. Da mesma forma, deve ser priorizada a formação continuada para professores e pessoal de apoio, bem como a transparência na gestão dos recursos financeiros da Educação.

**2.2 - Processos de Elaboração**

As tendências educacionais vão transformando-se com o passar dos tempos, em conformidade com a conjuntura sócio político econômico e o desenvolvimento científico e tecnológico. Com isso, engrenam-se, no seio da sociedade, novas formas de pensar e gerenciar as dinâmicas e problemas da educação. A elaboração do Plano Municipal de Educação insere-se nesse contexto.

Mais do que um documento, a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME permitiu que fosse realizada uma reflexão sobre o quadro geral da educação laurentinense e assim, visualizar novas possibilidades de encarar os problemas e as dificuldades encontrados nesse setor. Para tanto, foram realizados encontros sistemáticos com representantes das escolas municipais, dentre eles, diretores, coordenadores, professores e outros funcionários, bem como membros do Conselho Municipal de Educação. Em tais encontros, foram realizados estudos sobre as bases conceituais e legais do Plano Municipal de Educação – PME. Além disso, foram realizados levantamentos de dados estatísticos sobre a educação municipal e levantamento dos principais problemas de cada nível de ensino. A partir desses estudos e diagnósticos, foram estabelecidos objetivos e metas de vigência do plano.

**3 - ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**3.1 - Aspectos Históricos**

Em 1977, o Prefeito Municipal de Florânia/RN, o Padre Sivalv Laurentino de Medeiros teve a ideia de fundar um povoado na Serra de Santana, tendo escolhido como local as terras do Sítio Umbuzeiro. O povoado foi criado pela Lei 209, de 07 de Setembro de 1977, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito, tendo sido denominado "Tenente Laurentino Cruz/RN", em homenagem ao pai do principal responsável pela fundação do mesmo.

O povoado Tenente Laurentino Cruz/RN recebeu apoio das comunidades circunvizinhas, da Prefeitura Municipal de Florânia/RN e do Governo do Estado e, com isso, a comunidade passou a experimentar sinais de prosperidade e desenvolvimento sócio- econômicos.

Em 15 de março de 1993, foi realizado um plebiscito para emancipação do povoado e a Lei Estadual 6.450, de 16 de Julho de 1993, cria o município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**3.2 - Aspectos Geográficos**

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN situa-se na mesorregião Central do Estado do Rio Grande do Norte e na Microrregião da Serra de Santana. Sua extensão territorial é de 65,5km², cujos limites territoriais são: ao Norte, com o município de Santana de Matos; ao Sul e Oeste, com o município de Florânia; e a Leste, com o município de São Vicente.

Do ponto de vista geomorfológico, o município apresenta duas áreas bastante distintas: o plano da serra e a depressão sertaneja. A primeira, onde está localizada a sede do município, refere-se a uma área plana ou levemente ligada ao Planalto da Borborema, cujas alturas médias chegam a 700 metros em relação ao nível do mar. Já a última, corresponde à área aplainada com altitudes inferiores a 300 metros.

No que se refere ao clima, pode-se afirmar que o município localiza-se na área semiárida do Sertão Nordestino, apresentando uma média pluviométrica de 656,9mm anuais, distribuídos de maneira irregular. O período chuvoso vai de Janeiro a Maio e as temperaturas médias entre 16° e 30°C, caracterizando-se como um micro clima que diferencia a área serrana daquelas circunvizinhas.

A vegetação original do município é a Caatinga Hiperxerófila, a qual possui um aspecto predominante seco, com abundância de espécies e plantas de pequeno porte. Dentre outras espécies, destaca-se a Jurema-preta, o mufumbo, o faveleiro, o marmeleiro, o xixexique e o facheiro. Vale a pena salientar que a vegetação original, sobretudo da área do planalto, foi bastante devastada em virtude das atividades antrópicas desenvolvidas.

**3.3 - Aspectos Populacionais**

Segundo dados do IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 2010, possui o seguinte quadro populacional:

REFERÊNCIAS	TOTAL	PERCENTUAL
POPULAÇÃO	5.406	100%
ZONA RURAL	4.254	
ZONA URBANA	1.152	
MASCULINO	2.746	
FEMININO	2.660	
MASCULINO RURAL	2190	
FEMININO RURAL	2064	
MASCULINO URBANO	556	
FEMININO URBANO	596	

(Sec. Municipal de Saúde-2010).

Em termos populacionais, o município de Tenente Laurentino Cruz/RN apresenta características comuns, onde a população urbana é superior a rural como mostra a tabela acima. Porém, grande parte da população rural é envolvida com atividades rurais pelo fato do município ser agrícola. Tudo isso acarreta no uso intenso dos espaços produtivos de retalhos das áreas cultivadas como fruticultura, mandiocultura e culturas de subsistência, sobretudo no planalto da serra.

**3.4 – Aspectos Econômicos**

No município de Tenente Laurentino Cruz/RN identifica-se a ocorrência de estrutura socioeconômica de base agrária, aspecto que está bastante caracterizado com a complexidade ecológica do município.

Na área da serra (planalto), destacam-se as atividades de fruticultura (caju, pinha, graviola, goiaba, etc...), bem como a mandiocultura, cuja produção é destinada ao abastecimento das Casas de Farinha do município para a produção de farinha e goma.

Já na depressão sertaneja há um predomínio das médias e grandes propriedades que, em virtude da característica edáfico-climática, baseia-se na pecuária extensiva (bovinos, caprinos, entre outros).

A zona urbana do município apresenta um núcleo prestador de serviços, no qual, diversas atividades ligadas ao setor terciário são desenvolvidas, gerando, assim, emprego e renda para uma parcela da população urbana.

Vale a pena salientar que há inversões financeiras ligadas à Prefeitura Municipal, aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), bem como de outros serviços públicos que são importantes fontes de recursos para o município.

Enfim, pode-se afirmar que as atividades agropecuárias, comerciais e prestadoras de serviços públicos ou privados formam o substrato econômico do município.

**3.5 – Aspectos Culturais**

Quanto aos aspectos culturais, vê-se que estes são incrementados pela existência de diversas organizações sociais, religiosas, educacionais e desportivas do município, as mesmas organizam e participam das principais atividades: quadrilhas, capoeira, campeonato de xadrez, mês mariano, festa do co-padroeiro e padroeiro, feiras culturais e de ciências, entre outras.

A culinária tradicional do lugar assemelha-se com a do sertão nordestino, tais como: pamonha, canjica, bolo, pé de moleque, doces de frutas da época, feijoadas etc. Já na pintura e literatura há uma pequena representatividade no município. Temos como cordelista o Sr. Abdom Cosme Sobrinho e algumas pessoas que escrevem poemas.

As principais manifestações religiosas realizam-se nos meses de Maio (festejos marianos), Junho (festas juninas), Outubro (festa do padroeiro) e Dezembro (Natal e Réveillon).

**3.6 – Aspectos Desportivos**

O desporto abrange diversas atividades de esporte e lazer, como futebol de campo, FUTSAL (futebol de salão), roda de capoeira e outros, sendo que o município dispõe de um Ginásio Poliesportivo no centro da cidade, uma quadra de esporte no Bairro Frutilandia, uma quadra de esporte no centro da cidade, uma quadra de esporte no Sítio Baixa do Mateus, em estado precário de conservação, uma quadra de esportes no Sítio José Antônio e um estádio de futebol na zona urbana, além dos campos de futebol do Assentamento São Sebastião, Assentamento Nossa Senhora das Vitórias e do Sítio José Antônio na zona rural.

O futebol de campo e o FUTSAL são as principais modalidades desportivas praticadas no município, merecendo destaque os times de futebol de campo: Grêmio, Flamengo, Palmeiras, São Paulo e outros. Já no FUTSAL destacam-se: o Grêmio, o Palmeiras, o Vasco, o DULES, Baraúnas, Borrachão, Palestra, Meio Dia, Veteranos, AJA, Globo, entre outros. Estas equipes sempre participam de torneios e campeonatos locais e regionais, sendo que os principais eventos desportivos são promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Outras atividades bastante comuns são as rodas de capoeira e as longas caminhadas de pedestres e ciclistas pelas estradas locais e pela RN 087, que liga o município a Florânia/RN.

**4 – HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**4.1 – ESCOLAS**

**4.1.1 – Centro Municipal de Ensino Rural**



O Centro Municipal de Ensino Rural Maria Florência da Conceição tem como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Antenor Antônio de Oliveira, 42, no centro de Tenente Laurentino Cruz-RN.

Esta instituição trabalha com duas (02) unidades rurais multisseriadas, que oferecem Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. As unidades escolares pertencentes ao Centro Municipal de Ensino Rural Maria Florência da Conceição estão situadas nas comunidades do Muniz e do Dizimeiro. As mesmas ainda estão com processo de autorização para funcionamento pela Secretaria de Estado da Educação em tramitação.

As unidades que atualmente estão em funcionamento são:

A Unidade III – Boa vista, hoje chamada de José Rodrigues de Araújo (Sítio Muniz), aprovada pela Lei nº006/2005, da Câmara Municipal deste município. Fundada em 1974, pelo Prefeito Municipal de Florânia/RN, atualmente funciona no turno matutino, atendendo a uma clientela multisseriada de 1º ao 5º ano, tendo uma professora com nível superior e uma merendeira.

A estrutura física da mencionada unidade dispõe de uma sala de aula, um banheiro, um depósito e uma pequena cantina. O mobiliário é satisfatório para as atividades desenvolvidas nesta unidade escolar.

Unidade V - São Francisco (Sítio Dizimeiro) - fundada em 1975 pelo Prefeito de Florânia/RN. Atualmente funciona no turno matutino, com uma turma multisseriada do 1º ao 5º ano, tendo uma professora formada em Pedagogia e uma merendeira. O mobiliário é satisfatório para as atividades desenvolvidas nesta unidade escolar, com o total de 13 alunos matriculados.

#### 4.1.2 – Escola Municipal Senhora Santana

A Escola Municipal Senhora Santana, situada à Av. Airton Laurentino, é uma escola da rede municipal de ensino, tendo sido criada por Decreto Nº 49 de 02/02/1997 do então Prefeito Municipal de Florânia/RN, o Pe. Sivalva Laurentino de Medeiros. A sua autorização de funcionamento tem o nº 388, de 15/07/1982, publicada no D. O. Nº 5.363 de 15/07/1982.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a entidade mantenedora desta escola que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), oferece o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis I, II, III, IV.

A estrutura física da escola é boa, construída em alvenaria com material de qualidade, sua área é de 4.343,85m<sup>2</sup>. A mesma dispõe de 15 (quinze) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, diretoria, sala de professores, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos, 01 (um) refeitório, 04 (quatro) banheiros, uma boa área aberta e uma quadra de esportes. Como recursos humanos, dispõe de uma diretora, uma vice-diretora, 16 (dezesseis) professores e 02 (duas) coordenadoras no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, 11 (onze) professores e uma coordenadora do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e 04 (quatro) professores e 01 (uma) coordenadora na Educação de Jovens e Adultos. Como pessoal de apoio, dispõe de 03 (três) bibliotecárias, atendendo os alunos de 1º ao 9º e EJA; 05 (cinco) secretárias; 15 (quinze) ASG, distribuídas na limpeza e manutenção da escola e 15 (quinze) merendeiras que lidam diretamente no manuseio de alimentos.

Esta escola está inserida numa sociedade, em sua maioria agrícola, marcada pela competitividade, variedade de informações colhidas através de diferentes meios de comunicação. Diante de uma infinidade de funções, tem a de preparar culturalmente os indivíduos para uma melhor compreensão da sociedade em que vivem; formar o indivíduo para participação política; social, econômica e cultural, implicando direitos e deveres de cidadania; possibilitar a compreensão do trabalho na formação profissional do aluno; promover a formação e a capacitação integral do indivíduo, facilitando a sua interação com o meio social em que está inserido.

Dessa forma, deseja formar cidadãos responsáveis, conscientes e ativos, que tenham plena participação na vida econômica, social, política e cultural do município, estado e o país.

#### 4.1.3 – Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral

A Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral está localizada no Sítio José Antônio, tendo sido criada no ano de 1977 pelo Senhor Prefeito Municipal de Florânia, o Pe. Sivalva Laurentino de Medeiros. Foi a primeira instituição da comunidade e teve início em 1956, numa sala na casa do Senhor Raimundo Vicente da Costa, que pagava a um professor particular de nome Antônio Faustino (Antônio Mulato). Os primeiros alunos desta escola foram: Bernardo Vicente da Costa, José Vicente da Costa, Antônio Silvério Sobrinho, Orlivaldo Salvíno, José Emídio da Costa e outros. Também foram professores nesta comunidade Maria Gorete de Moraes, Francisca Lourenço Alves e Raimunda Freire de Castro Costa.

Só no ano de 1977, foi que o prefeito Padre Sivalva Laurentino de Medeiros construiu a escola, com uma sala de aula, cozinha e banheiro, passando assim, a denominar-se Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral. A mesma foi novamente ampliada em 2002. Sua estrutura física situa-se em um terreno de 10.000m<sup>2</sup>, sendo 717m<sup>2</sup> de área coberta. Possui 09 (nove) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, cozinha, 03 (três) banheiros e dispõe de um pátio aberto que está localizado no centro da mesma, sendo utilizado nas recreações e festividades. Todos esses ambientes citados se encontram em bom estado de conservação.

Em relação aos recursos humanos, a escola atualmente apresenta um quadro assim constituído: 01 (um) diretor graduado em Pedagogia, 13 (treze) professores graduados em Pedagogia e áreas específicas, 02 (dois) secretários, 01 (um) bibliotecário, 02 (dois) vigias e 08 (oito) pessoas de apoio.

Esta referida escola funciona com os seguintes níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, atendendo nos turnos matutino e vespertino, com uma matrícula média de 270 alunos, todos provenientes da zona rural. A escola vem adotando o sócio-interacionismo como teoria de ensino, que valoriza todos os aspectos culturais da comunidade, através de eventos e demais festividades. Tem como função social a transformação e a socialização do indivíduo em seu habitat natural, como compromisso intervir efetivamente para promover o desenvolvimento e a socialização de seus alunos, tornando-os cidadãos críticos e participativos, de forma que promovam o desenvolvimento do município, estado e país. Dessa forma é função social da escola promover a formação humana, realizando uma prática pedagógica que garanta as aprendizagens necessárias à vida humana.

#### 4.1.4 – Escola Municipal Florência Maria da Conceição

A Escola Municipal Florência Maria da Conceição está localizada no sítio Baixa do Mateus, sendo mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Atualmente, a escola oferece a Educação Infantil com duas turmas de Creche e duas de Pré-escola e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

A função social da escola é levar o homem a entender que ele é um ser social, dotado de inteligência e raciocínio, capaz de produzir sua própria existência. Enquanto que a concepção de sociedade é que todos tenham direitos preservados e possam cumprir seus deveres, valores e sejam respeitados perante a sociedade em que vivem.

A educação como formação constante dos indivíduos, objetiva conseguir plenamente a ética cultural e intelectual com a finalidade de formar cidadãos críticos, participativos e conscientes de seus atos, possibilitando-os a compreensão do trabalho na formação do aluno.

A estrutura física desta escola encontra-se em bom estado de conservação. Possui 05 (cinco) salas de aulas, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito para merenda, 01 (uma) área livre coberta para acolhimento dos alunos, 01 (uma) sala para os professores, 01 (uma) diretoria e uma sala de vídeo.

A escola dispõe de uma área coberta de 253,44 m<sup>2</sup> e não dispõe de área esportiva, também não possui muros de segurança.

Em relação aos recursos humanos, a escola é composta de uma equipe administrativa: Diretora, licenciada em pedagogia, 01 (uma) Secretária, 02 (dois) vigias, 04 (quatro) merendeiras e, no corpo docente, 13 (treze) professores, sendo a maioria graduada em Pedagogia. Todos desenvolvem as suas atividades pedagógicas visando à aprendizagem do aluno e sua atuação no meio social.

A comunidade, na qual a escola está inserida, ganhou o nome de Baixa do Mateus, devido na própria comunidade existir uma grande baixa, sendo que os primeiros habitantes foram os índios e, com a saída dos mesmos, ficou apenas um de nome "Mateus". Daí a junção de "Baixa do Mateus". Atualmente a comunidade possui mais de 400 habitantes, onde grande parte destes são agricultores e outros desempenham outras atividades.

#### 4.1.5- Creche São Francisco

A Creche São Francisco tem mais de 20 anos de funcionamento, embora não possua prédio próprio nem o ato de criação, a unidade oferta a creche e a pré-escola, no entanto, só atende crianças na faixa etária entre dois e cinco anos, por não dispor de infraestrutura para atender crianças a partir de 0 anos como a lei preconiza. Atualmente funciona em algumas dependências da Escola Municipal Senhora Santana, que fica situada na Avenida Airton Laurentino, Nº 11, Centro, da cidade é uma escola de Ensino Fundamental com precárias condições de infraestrutura.

A Creche funciona das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. No horário matutino atende quatro turmas de creche e duas de pré-escolar, com aproximadamente 24 crianças matriculadas por turma e no turno vespertino quatro turmas de pré-escolar, com aproximadamente 22 crianças por turma, totalizando o número de 212 crianças devidamente matriculadas.

O espaço que a Creche São Francisco utiliza na Escola Municipal Senhora Santana é: 05 salas de aulas, bem arejadas e iluminadas, todas com pelo menos 01 ventilador; Dispõe de 02 banheiros para o uso de todas as crianças da creche, que não são adaptados e não oferecem nenhum conforto, tendo em vista que os mesmos não tem nem o encanamento para o esgoto do piso, nem chuveiro que é de extrema necessidade para a higiene das crianças; 01 banheiro para todos os funcionários; 01 quadra descoberta, que só é utilizada pela manhã; 01 sala de depósito; 01 sala que funciona como direção e almoxarifado; 01 cozinha e 01 refeitório conjugados com a instituição, a qual ocupa. A Creche não conta com sala dos professores, nem com sala de coordenação, nem parque, assim como também não possui uma secretaria adequada ao atendimento dos pais e alunos. Além de outras dependências tão imprescindíveis para a educação dessas crianças.

Em relação ao mobiliário e os equipamentos utilizados são da Creche São Francisco e estão bem conservados, constando de 01 televisor de 24", 01 aparelho de DVD, 06 filtros, 02 computadores, 01 notebook, 01 impressora a laser, 02 bureau, 01 fichário de aço, 20 mesas adaptadas, 05 estantes de aço pequenas, 120 cadeiras adaptadas, 03 armários de aço para arquivo, 02 mesas para computadores e 01 caixa de som amplificada. O mobiliário da cozinha são 01 fogão industrial, 02 dois armários de aço, 01 freezer, 01 geladeira, 01 mesa e os utensílios domésticos. A creche possui material para compor uma Sala de Recursos Multifuncionais, no entanto por falta de espaço os materiais estão encaixotados, embora o computador e o notebook estejam sendo usados pelo setor administrativo e pedagógico. Salientamos que as crianças com deficiência são atendidas na sala de recursos da EMSs.

É notório abordar que a Creche São Francisco consta de um pequeno acervo bibliográfico, dentre os quais há vários títulos infantis e obras pedagógicas com conteúdos didáticos e metodológicos oriundas do Programa Nacional Biblioteca da Escola, sendo ao todo 20 livros pedagógicos e 340 literatura infantil; 07 exemplares das Diretrizes Curriculares para Educação Básica, algumas revistas Nova Escola e Pátio; livros para recorte, revistas e outros, 07 Coleções pedagógicas, adquiridas pela SEMEC e doação de professores, DVDs e CDs de músicas e fantoches.

Com relação aos recursos humanos a escola dispõe de uma diretora que é formada em Pedagogia e possui Pós-graduação em Língua Portuguesa e Literatura. A mesma trabalha há dezessete anos na educação e no cargo de diretora há apenas um ano.

A escola possui duas coordenadoras, uma no turno matutino que é formada em Pedagogia, com especialização em Educação Infantil e AEE, trabalha há quatorze anos na educação e há dois anos está como coordenadora na instituição e a outra no turno vespertino que ainda encontra-se em processo de graduação em Pedagogia, mas tem o magistério, há apenas dois anos trabalha no município e há um ano assumiu a coordenação.

Das dez professoras da instituição nove possuem nível superior em Pedagogia e uma está em processo de graduação, também em Pedagogia, duas delas possuem especialização, sendo uma em Psicopedagogia e a outra em Psicopedagogia e Docência em Educação Infantil e uma está concluindo mestrado em Educação.

Cada professora conta com uma auxiliar de turma na sala, sendo que todas elas estão cursando Pedagogia, as mesmas não são efetivas e recebem uma bolsa para ajudar no custeio de suas faculdades. Além disso, o quadro escolar ainda contempla três merendeiras, cinco auxiliares de serviços gerais, duas secretárias e uma vigia (apenas pela manhã), mas a escola também conta com o apoio dos funcionários da Escola Municipal Senhora Santana.



A direção conta com o Conselho Escolar da creche, embora sua atuação encontre entraves próprios das dificuldades que a gestão democrática nas escolas tem enfrentado. Atualmente a comunidade escolar tem se organizado para fundar a Unidade Executora da Caixa Escolar, com vista à obtenção de recursos provindos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica através do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

#### 5. DIAGNÓSTICO:

Diante do diagnóstico realizado, temos no município oito instituições escolares atendendo desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, sendo uma privada, seis municipais e uma estadual.

Neste diagnóstico temos os seguintes dados, na taxa de natalidade do município: no ano de 2009 (dois mil e nove), 115 (cento e quinze) crianças nascidas vivas; em 2010 (dois mil e dez), cento e treze (113); em 2011 (dois mil e onze), cento e vinte e uma (121); em 2012 (dois mil e doze), cento e quatorze (114); e em 2013 (dois mil e treze), noventa (90) crianças nascidas vivas.

Em relação ao número de crianças do município que estão na faixa etária de 0 a 5 anos, até o ano de 2013 (dois mil e treze) temos: em 2009 (dois mil e nove), 110 (cento e dez) crianças de 0 a 1 ano; 2010 (dois mil e dez), 219 (duzentas e dezenove); 2011 (dois mil e onze), 221 (duzentas e vinte e uma); 2012 (dois mil e doze), 223 (duzentas e vinte e três) e em 2013 (dois mil e treze) não temos nenhum dado.

Crianças com 2 anos de idade: em 2009 (dois mil e nove), 111 (cento e onze) crianças; 2010 (dois mil e dez), 96 (noventa e seis); 2011 (dois mil e onze), 113 (cento e treze); 2012 (dois mil e doze), 115 (cento e quinze) e em 2013 (dois mil e treze) nenhum dado registrado.

Crianças com 3 anos: em 2009 (dois mil e nove), 111 (cento e onze), 2010 (dois mil e dez), cento e vinte e duas; 2011 (dois mil e onze), 114 (cento e quatorze); 2012 (dois mil e doze), 115 (cento e quinze) e em 2013 (dois mil e treze) nenhum dado registrado.

Crianças com 4 anos: em 2009 (dois mil e nove), 112 (cento e doze); em 2010 (dois mil e dez), 117 (cento e dezessete); 2011 (dois mil e onze), 114 (cento e quatorze); 2012 (dois mil e doze), 116 (cento e dezesseis) e em 2013 (dois mil e treze) nenhum dado registrado.

Crianças com 5 anos: em 2009 (dois mil e nove), 112 (cento e doze); 2010 (dois mil e dez), 129 (cento e vinte e nove); 2011 (dois mil e onze), 115 (cento e quinze); 2012 (dois mil e doze), 116 (cento e dezesseis) e em 2013 (dois mil e treze) nenhum dado registrado.

Em relação às pessoas alfabetizadas, no período de 2009 (dois mil e nove) a 2013 (dois mil e treze), nenhum dado foi encontrado. O total de pessoas não alfabetizadas em 2009 (dois mil e nove), nenhum dado foi encontrado; em 2010 (dois mil e dez), 21,06%, no período de 2011 (dois mil e onze) a 2013 (dois mil e treze), nenhum dado localizado.

No nível de escolaridade, em percentual, temos de 18 a 24 anos, no Ensino Fundamental (anos Iniciais), 35,74% sem instrução ou primeiro ciclo incompleto; primeiro ciclo completo 11,23%, segundo ciclo completo ou mais 41,2% e não determinado 11,81%. Dados retirados do IBGE.

Em relação aos dados encontrados do IDEB, no ano de 2009 (dois mil e nove), no Ensino Fundamental (anos iniciais), teve média de 3,8 e nos anos finais, 3,9; em 2010 (dois mil e dez), nenhum dado encontrado; em 2011 (dois mil e onze), a média foi 2,9 nos anos iniciais e 3,6 anos finais; em 2012 (dois mil e doze), anos iniciais, 3,2 e anos finais, 3,8; 2013 (dois mil e treze), anos iniciais 3,2 e anos finais 3,8.

Em relação aos dados populacionais do município temos: pardos, em 2009 (dois mil e nove), 44 (quarenta e quatro); 2010 (dois mil e dez), 60 (sessenta); 2011 (dois mil e onze), 71 (setenta e um); 2012 (dois mil e doze), 47 (quarenta e sete); 2013 (dois mil e treze), não há dados. Negros, de 2009 (dois mil e nove) a 2011 (dois mil e onze), não temos nenhum dado registrado, 2012 (dois mil e doze), 03 (três) e em 2013 (dois mil e treze), nenhum dado.

Indígenas, ciganos, quilombolas, pescadores, circenses, nenhum dado localizado.

Ignorados: em 2009 (dois mil e nove), 01 (um); 2010 (dois mil e dez), nenhum dado registrado; 2011 (dois mil e onze), 16 (dezesseis), 2012 (dois mil e doze), 18 (dezoito) e em 2013 (dois mil e treze) nenhum dado.

Em relação às instituições que oferecem atendimentos em educação integral (Mais Educação) temos: a Escola Municipal Florência Maria da Conceição, a Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral e a Escola Municipal Senhora Santana. Em 2014 (dois mil e treze), 91 (noventa e um) alunos atendidos na primeira, 170 (cento e setenta) na segunda e 155 (cento e cinquenta e cinco) na terceira. Essas atividades iniciaram somente em 2014 (dois mil e treze). Programas e projetos oferecidos no município: Programa Mais Educação, desenvolvido em três escolas atendendo alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; Escola Aberta, funcionando na Escola Municipal Senhora Santana, zona urbana, atendendo pessoas da comunidade (pais, adolescentes, jovens etc...), com diversas atividades: judô, dança, xadrez, música, teatro; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), funcionando em uma escola cedida pelo estado (Escola Estadual Padre Sivalva Laurentino de Medeiros), atendendo crianças, adolescentes do Ensino Fundamental e idosos; Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, atendendo quatro escolas com a formação de 16 (dezesseis) professores, 15 (quinze) licenciados em Pedagogia e 01 (um) concluindo o curso; Programa Atleta na Escola em três instituições municipais; o Programa Nacional e Tecnologia Educacional - PROINFO, curso direto ao professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, oferecido na Escola Municipal Senhora Santana, nos turnos matutino e noturno.

Diante do quadro demonstrativo sobre informações de alunos matriculados na rede municipal, temos, no ano de 2012 (dois mil e doze), de 0 (zero) a 01 (um) ano no "campo" 21 (vinte e uma) crianças matriculadas e em 2013 (dois mil e treze), 44 (quarenta e quatro).

Em relação aos alunos de 02 (dois) anos, em 2012 (dois mil e doze), 34 (trinta e quatro) alunos matriculados e, no ano de 2013 (dois mil e treze), 23 (vinte e três). Com 03 (três) anos, matriculados no campo, tínhamos 29 (vinte e nove) em 2012 (dois mil e doze) e em 2013 (dois mil e treze), 52 (cinquenta e dois) no campo e 36 (trinta e seis) na zona urbana. Com 04 (quatro) anos, em 2012 (dois mil e doze), 53 (cinquenta e três). Não encontramos dados em 2013 (dois mil e treze). Com 05 (cinco) anos, no campo, em 2012 (dois mil e doze), 52 (cinquenta e dois) e na zona urbana, nada consta; em 2013 (dois mil e treze), 55 (cinquenta e cinco) no campo e 65 (sessenta e cinco) na zona urbana. Com 06 (seis) anos, 128 (cento e vinte e oito), no campo e 55 (cinquenta e cinco) na zona urbana, em 2012 (dois mil e doze) e em 2013 (dois mil e treze), 62 (sessenta e dois), no campo e 59 (cinquenta e nove) na zona urbana.

No segundo ano, 96 (noventa e seis) no campo e 71 (setenta e um) na zona urbana, em 2012 (dois mil e doze) e em 2013 (dois mil e treze), 85 (oitenta e cinco) no campo e 61 (sessenta e um) na zona urbana. No terceiro ano, em 2012 (dois mil e doze), foram matriculados 63 (sessenta e três) alunos no campo e na zona urbana, 51 (cinquenta e um) e em 2013 (dois mil e treze) no campo, 62 (sessenta e dois) e, na zona urbana, 71 (setenta e um). No quarto ano, tínhamos, em 2012 (dois mil e doze) 79 (setenta e nove), campo e na zona urbana, 99 (noventa e nove) e em 2013 (dois mil e treze), 60 (sessenta), campo e 80 (oitenta) na zona urbana.

No quinto ano, 142 (cento e quarenta e dois) no campo e 88 (oitenta e oito) na zona urbana, no ano de 2012 (dois mil e doze) e em 2013 (dois mil e treze), 54 (cinquenta e quatro) no campo e 79 (setenta e nove) na zona urbana. No sexto ano, 101 (cento e um) no campo e 70 (setenta) na zona urbana, no ano de 2012 (dois mil e doze) e 31 (trinta e um) no campo e 86 (oitenta e seis) na zona urbana, em 2013 (dois mil e treze).

No sétimo ano, em 2012 (dois mil e doze), no campo, 92 (noventa e dois) alunos matriculados e na zona urbana, 66 (sessenta e seis); em 2013 (dois mil e treze), 32 (trinta e dois), no campo e 62 (sessenta e dois) na zona urbana.

No oitavo ano, no campo, 43 (quarenta e três) alunos matriculados e, na zona urbana, 26 (vinte e seis) e em 2013 (dois mil e treze), 17 (dezessete) alunos no campo e 42 (quarenta e dois) na zona urbana.

Não temos os dados do Ensino Médio, nem da EJA, sendo que ficará em aberto para uma nova pesquisa.

No município, os cursos superiores são oferecidos por faculdades particulares, como a Faculdade Integrada do Brasil- FAIBRA e a Centro de Educação Profissional-CARDAM. São cursos de graduação semipresenciais.

No quadro demonstrativo dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (por tipo de necessidade), os dados encontrados são apenas em 2014 (dois mil e catorze). São 08 (oito) alunos com deficiência física, 18 (dezoito) com deficiência intelectual, 01 (um) com deficiência múltipla, 01 (um) com deficiência auditiva e 02 (dois) com surdez.

Em relação à gestão das Instituições Escolares, é feita por indicação do gestor para cargos comissionados. E diante do quadro, a quantidade de professores da Educação Infantil são 16 (dezesseis) com graduação e, dentre estes, 02 (dois) estão cursando mestrado.

No ensino fundamental do primeiro ao quinto ano temos dois (02) professores com magistério, só um (01) cursando pedagogia e vinte com graduação, quatro (04) com pós-graduação e um (01) cursando mestrado, do sexto ao nono ano, dez (10) com graduação, sete (07) com Pós-graduação e (02) dois com mestrado; Em relação aos níveis do Ensino Médio todos os professores são graduados por área de conhecimento.

#### 6. MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Tenente Laurentino Cruz - PME, elaborado para o Decênio 2014 - 2024, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio. A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do país. Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da Implantação e Implementação deste Plano. Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

#### 7. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição da República Federal do Brasil, 1998.

BRASIL, Lei nº 9.393/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996.

BRASIL, Lei nº 9.424/96- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, 1996.

BRASIL, LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

TENENTE LAURENTINO CRUZ- Lei Orgânica do Município de Tenente Laurentino Cruz.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, Plano Municipal de Educação, 2007.

MEDEIROS, Lucenaldo Carlos de Medeiros. O Município de Tenente Laurentino Cruz-RN em sua Trajetória Histórica: São Paulo do Potengi, UFRN, 2003.



**8. METAS E PRIORIDADES**

Meta 1 –Universalizar, até 2016, o atendimento escolar de Educação Infantil da população de 4 e 5 anos e ampliar, até 2020, a oferta de vagas em creches de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

**Estratégias:**

- 1.1. Construir na zona urbana e/ou ampliar estrutura física das escolas públicas do campo para atendimento das crianças da Educação Infantil;
- 1.2. Manter, em regime de colaboração, pacto com a União e o Estado, para expandir a rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 1.3. Manter, em regime de colaboração, pacto com o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria da estrutura de creches e pré-escolas municipais.
- 1.4. Fomentar o acesso à Creche e à Pré-escola e à oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, com acompanhamento na sala de AEE.
- 1.5. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, e saúde.
- 1.6. Assegurar à criança da Creche e da Pré-escola os seguintes direitos: segurança no período em que se encontra na instituição de ensino, transporte escolar, alimentação adequada para atender as necessidades nutricionais de cada faixa etária.
- 1.7. Incentivar, por meio de programa como "Brasil Carinhoso" e outros, os pais e/ou responsáveis a matriculem as crianças na idade de creche e pré-escola.
- 1.8. Realizar, periodicamente, o censo da Educação Infantil, visando detectar a demanda por escolas nas diferentes comunidades do nosso município.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14( quatorze) anos e garantir pelo menos 95%( noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último de vigência desse PNE.

**Estratégias:**

- 2.1. Garantir a qualidade do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.
- 2.2. Oferecer reforço escolar para todos os alunos com déficit de aprendizagem, principalmente em Língua Portuguesa e Matemática.
- 2.3. Criar mecanismos a serem aplicados nas Escolas da rede municipal para o acompanhamento e monitoramento de aprendizagem individual de cada estudante do Ensino Fundamental.
- 2.4. Fixar, acompanhar e divulgar, anualmente, os resultados do IDEB das Escolas da Rede Pública de Educação Básica e dos Sistemas de Ensino do Município.

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
ESC MUL SILVINO GARCIA DO AMARAL				2.9	3.7					3.2	3.5	3.8	4.1	4.4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011)

2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
ESC MUL SILVINO GARCIA DO AMARAL				3.6	***					3.8	4.1	4.3	4.6	4.9

8ª série / 9º ano

4ª série / 5º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA	2.7	3.1	3.8	4.0	4.1	2.8	3.1	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011)

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ESCOLA MUNICIPAL SENHORA SANTANA	3.1	3.5	4.0	4.1	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8	5.1

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011)

OBS: A Escola Municipal Florência Maria da Conceição não é avaliada pelo INEP

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, nesta faixa etária, elevando a escolaridade média e os anos de estudo da população.

**Estratégias:**

- 3.1. Articular Parcerias para ampliação e reestruturação a escola da Rede Estadual por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.
- 3.2. Ampliar o atendimento aos alunos do Ensino Médio, considerando novas políticas: Programa Ensino Médio Inovador, Ensino Médio Noturno Diferenciado, e EJA Ensino Médio, SISMÉDIO.
- 3.3. Oferecer cursos profissionalizantes, objetivando ampliar o acesso ao mercado de trabalho, assim como incentivar o aumento das matrículas e permanência, buscando parcerias com a EMATER, SEBRAE, SENAI, PRONATEC e ESCOLA DO CAMPO.
- 3.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.5. Trabalhar, na instituição escolar, a importância do aluno submeter-se ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos, visando, respectivamente, o acesso a universidade e ao mercado de trabalho.
- 3.6. Estimular o estudante a elaborar e desenvolver projetos tornando-o capaz de refletir, desenvolver o pensamento científico e a criatividade, por meio da experimentação e da pesquisa com incentivo da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEC).
- 3.7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 3.8. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.
- 3.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.10. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 3.11. Articular parcerias ao acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental.



3.12. Fomentar a aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

Meta 4 – Universalizar, até 2024, para a população de 3 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

- 4.1. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- 4.2. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas da zona rural.
- 4.3. Manter, em regime de colaboração, pacto com o Programa Nacional de Acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível, recursos de tecnologia assistiva e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
- 4.4. Fomentar a Educação Inclusiva, promovendo a articulação entre o Ensino Regular e o Atendimento Educacional Especializado Complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 4.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.
- 4.6. Criar, até 2016, acessibilidade nas escolas tais como: portas adequadas, banheiros, corrimões, rampas e outros.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, oito anos de idade.

Estratégias:

- 5.1. Implantação das medidas previstas no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e permanência das ações e estratégias propostas pelo pacto.
- 5.2. Aplicar exames periódicos específicos para aferir a alfabetização das crianças, com exames propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros, como: Ana, Prova Brasil e Provinha Brasil.
- 5.3. Incentivar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema de Ensino em que forem aplicadas.

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em 60% das escolas públicas de Educação Básica, até 2018, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

- 6.1. Assegurar o programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, teatros, cinema, associações, salas de pastorais das igrejas.
- 6.3. Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.
- 6.4. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 6.5. Ampliar as escolas com salas de aulas para as atividades da educação com tempo integral, até 2020, buscando parcerias.

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

- 7.1. Criar sala de aceleração ou correção do fluxo nas séries de 4º e 5º anos que estão dentro do quadro de distorção idade-série.
- 7.2. Desenvolver projetos de leitura e escrita nas bibliotecas, para atender crianças e adolescentes com déficit de aprendizagem nas diversas áreas de conhecimento.
- 7.3. Criar estratégias e metodologias para atingir as metas conforme demonstrado em gráfico.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental						
Esfera	IDEB Observado				Meta	
	2005	2007	2009	2011	2013	2015
IDEB Brasil	3,8	4,2	4,6	5	4,7	5,0
IDEB Estado	2,6	3,0	3,5	4,1	3,6	3,9
IDEB Município	2,8	3,2	3,8	3,7	3,9	4,2

Anos finais do Ensino Fundamental						
Esfera	IDEB Observado				Meta	
	2005	2007	2009	2011	2013	2015
IDEB Brasil	3,5	3,8	4,0	4,1	4,1	4,5
IDEB Estado	2,6	2,7	2,9	3,4	3,4	3,8
IDEB Município	3,2	3,6	3,9	3,9	4,1	4,5

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo de menor escolaridade e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

- 8.1. Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.
  - 8.3. Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena, a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
  - 8.2. Garantir o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
- Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 80% até 2022, e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, mantendo relação com a Educação Profissionalizante.
- 9.3. Promover chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 9.4. Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.5. Executar, em articulação com a área da saúde, programa municipal de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, em parceria com programa nacional.

Meta 10 – Oferecer, até 2022, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Estratégias:

- 10.1. Manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.
- 10.2. Expandir matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.



10.3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4. Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.5. Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

10.6. Manter, em regime de colaboração, pacto com Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos, integrada com a Educação Profissional, assim como em âmbito municipal.

Meta 11 – Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Buscar parcerias com o SEBRAE, SENAI, IFRN, PRONATEC entre outros programas para que tragam até o município cursos profissionalizantes para os jovens e adultos.

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula de matrícula na educação superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 25% (vinte e cinco por cento) da população de 18 anos (dezoito) anos a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Criar salas de cursinhos gratuitos para o atendimento dos alunos que terminam o Ensino Médio, incentivando-os a se inscreverem no ENEM e em outras faculdades com recursos não oriundos do FUNDEB.

12.2. Incentivar, ao término do Ensino Médio, a participação em cursinhos oferecidos pelo município e outros segmentos da sociedade, para aprofundamento dos conhecimentos e, principalmente, alunos oriundos da Educação de Jovens e Adultos.

12.3. Fornecer o transporte escolar para alunos universitários e de cursos técnicos que precisem se deslocar para outros municípios.

12.4. Incentivar e apoiar a participação de professores em cursos de áreas específicas, de acordo com a sua atuação, através das graduações em instituições públicas e gratuitas oferecidas pelo MEC.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 30% (trinta por cento), sendo do total de 25% por cento doutores.

Estratégias:

13.1. Incentivar os professores a pesquisarem sites da UFRN, UERN e outras faculdades de interesse dos professores para o acesso a mestrados e doutorados.

13.2. Estimular os estudantes a buscarem o mestrado como evolução de carreira de forma particular ou gratuita, incentivando o professor, que se afastar para esse fim, a contribuir com oficinas pedagógicas voluntárias para outros professores.

Meta 14: Elevar o número de matrículas na Pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1. Incentivar os professores a se aperfeiçoarem em cursos de Pós-graduação, oferecidos pelas faculdades públicas federais em áreas afins.

14.2. Monitorar o plano de carreira para incentivar as porcentagens para os pós-graduados.

14.3. Estimular a articulação entre programas de Pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento.

14.4. Reformular o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, no tocante ao Mestrado e Doutorado, especialmente instituindo critérios claros para o afastamento, quando necessário, durante o período e reajuste do percentual na carreira.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Incentivar e oportunizar os professores que já atuam no município a terem formação de acordo com sua área de trabalho.

15.2. Promover concursos no município para contratação de profissional de graduação em áreas específicas.

15.3. Tomar como base as áreas afins para complementação das disciplinas que não houver concursados.

Meta 16: Formar, em nível de Pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. Fomentar parcerias com as universidades que ofereçam cursos de Pós-graduação e atendem gratuitamente e que possam contribuir com essa formação.

16.2. Formação continuada para profissionais da educação que atendam alunos com necessidades especiais nas suas especificidades tais como coordenação motora, libras, braille e outros.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano vigente deste PNE.

Estratégias:

17.1. Instituir, por Lei, comissão paritária com representação da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Professores (SINTE), Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para análise e propostas de reformulação do plano.

17.2. Valorizar os profissionais do magistério, garantindo o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 do Piso Salarial Nacional, observando o disposto no Plano de Carreira do magistério municipal.

17.3. Aplicar o percentual necessário de recursos financeiros para garantir o cumprimento do disposto nas Leis do Piso Salarial e do Plano de Carreira.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Avaliar e/ou revisar a cada dois anos, o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

18.2. Assegurar o acesso aos órgãos de acompanhamento, fiscalização e controle social de todas as movimentações financeiras referentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto em Lei.

18.3. Oferecer cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.4. Valorizar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas do provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de um mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Realização de eleições diretas para gestão escolar, no prazo de 1 (um) ano, após a sanção da Lei, estabelecendo estratégias de incentivo ao exercício da gestão escolar (Diretor/Vice), por meio de valorização financeira das funções, formação específica, apoio administrativo (Coordenador Financeiro).

19.1. Concorrerá a gestão escolar os candidatos que passarem por processo eleitoral e que, no mínimo, estejam atuando na escola por dois anos ininterruptos. Caso haja vacância, será por indicação, atendendo aos critérios estabelecidos.

19.2. Para concorrer ao cargo de diretor, o profissional de educação deverá possuir vínculo efetivo com o município, experiência de, no mínimo, 2 anos de atuação no magistério, licenciatura plena e outras disposições estabelecidas pelo CME.



19.3. Reavaliar o Plano de Carreira do Magistério com relação à carga horária dos Diretores/Více, até 1 (um) ano após a sanção da Lei.

19.4. Oferecer, no âmbito municipal, curso de gestão escolar com carga horária de, no mínimo, 180 horas, para gestores eleitos para Instituições escolares.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma atingir o patamar de 7 % (sete por cento) do produto interno bruto-PIB do país, no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1. Firmar convênios com os órgãos federais e estaduais e aplicar, obrigatoriamente, 27 (vinte sete) por cento dos recursos do município na educação, até 5 (cinco) anos da vigência do plano e 30 (trinta) por cento até o último ano da vigência do plano.

20.2. Garantir, até 2023, que o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino seja realizado por meio de ônibus escolares, oferecendo segurança e conforto aos educandos.

20.3. Construir uma sala de formação continuada, até 2018, com fins de oferecer espaço físico adequado para promover formação e capacitação de profissionais da educação e eventos educacionais que atenda a demanda do município.

20.4. Ampliar programas e ações de apoio ao estudante, garantindo fardamento, kit escolar, transporte, inclusive para alunos especiais, alimentação escolar de qualidade.

20.5. Firmar parcerias com projetos existentes (PROERD, CRAS) e outros. Além de programas de assistência a saúde dos educandos.

20.6. Utilizar recursos próprios e/ou firmar convênios com os órgãos federais e estaduais para aquisição e/ou aluguel de veículos como ônibus, micro ônibus e vans.

20.7. Adequar e/ou ampliar, até 2020, em todas as escolas ambientes com segurança, conforto (ventilados e/ou climatizados) e acessibilidade, além de construir, até 2022, espaços propícios para alimentação e a prática de esportes.

20.7. Dotar todas as escolas do município, até 2020, com laboratório de informática e materiais didático-pedagógicos.

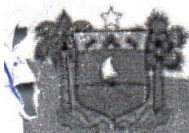
20.8. Garantir, de forma inalienável, o mínimo de 800 horas de aula distribuídas em 200 dias letivos, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 9.394/96).

20.9. Cumprir o Calendário Escolar Anual, garantindo os 200 dias letivos, de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

Tenente Laurentino Cruz/RN

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 537B8502





Rio Grande do Norte, 24 de Dezembro de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 309/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, para o exercício de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 34.605.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos mil, seiscentos e cinco mil reais) e fixa a despesa em R\$ 34.605.000,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e cinco mil reais).

§ 1º - No Orçamento Fiscal, a despesa é fixada em R\$ 24.887.800,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos reais), enquanto o Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 9.538.300,00 (nove milhões quinhentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

§ 2º - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, no valor de R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais), destina-se à Reserva de Contingência, servindo de recurso para atender contingências orçamentárias.

Art. 2º - As receitas resultantes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas como a seguir se específica em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	21.075.000,00
Receita Tributária	693.500,00
Receitas de Contribuições	501.000,00
Receita Patrimonial	211.500,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	21.486.400,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00
2 - Contas Retificadoras p/Formação do FUNDEB	(1.893.400,00)
3 - RECEITAS DE CAPITAL	13.530.000,00
Alienação de Bens	31.000,00
Transferências de Capital	13.498.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>34.605.000,00</b>

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento, em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64,

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	19.836.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.577.600,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	8.259.100,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	14.589.400,00
Investimentos	14.206.400,00
Inversões Financeiras	375.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.900,00
<b>T O T A L</b>	<b>34.605.000,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, tem o seguinte desdobramento, conforme Lei Municipal nº 190, de 07 de Janeiro de 2009 (Estrutura Administrativa):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	852.000,00
Câmara Municipal	560.300,00
2 - PODER EXECUTIVO	1.700.000,00
Gabinete do Prefeito;	814.500,00
Secretaria de Planejamento e Finanças;	2.206.600,00
Secretaria de Administração;	9.785.000,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;	11.394.300,00
Secretaria de Educação e Cultura;	2.142.500,00
Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saúde);	3.215.300,00
Secretaria Municipal de Ação Social(Fundo de Assist.Social);	803.500,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serv. Urbanos;	719.400,00
Secretaria de Esporte e Lazer;	130.500,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;	102.200,00
Controle Interno;	178.900,00
Procuradoria.	
3 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
<b>T O T A L</b>	<b>34.605.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso, as definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Real, conforme determina as Resoluções N.ºs. 40 e 43, do Senado Federal; e;

III - efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica e ou fonte de recurso.

Art. 6º - O Poder Executivo obriga-se a repassar mensalmente para o Poder Legislativo, 7% (sete por cento), da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano imediatamente anterior, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 58/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de Dezembro de 2015.

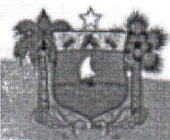
Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Dezembro de 2015. Edição 1564.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 308/2015

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para suprir vagas não preenchidas em Concurso público e excepcionais necessidades inerentes às atividades Administrativas, do Município de Tenente Laurentino Cruz – RN e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo a realização de Processo Seletivo Simplificado no Município de Tenente Laurentino Cruz – RN, que se dará da seguinte forma:

I.Publicação de Edital de convocação;

II.Regulamentação das atribuições inerentes a cada Cargo a ser preenchido pelo referido Contrato.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos se dará na forma preconizada no Edital do Processo Seletivo ao qual ditará as regras a serem cumpridas para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - Fica estabelecido, para atender a necessidade do Serviço Público Municipal, o preenchimento de vagas, conforme demonstrativo e quantidade de vagas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido, para atender a necessidade do Serviço Público Municipal, o preenchimento de vagas, conforme demonstrativo e quantidade de vagas constantes do Anexo I desta Lei. As despesas decorrentes da realização deste Processo Seletivo descrito na presente Lei, bem como, as despesas com Quadro de Pessoal, estão previstas no Orçamento Geral do Município, nas dotações Orçamentárias a seguir:

Natureza da despesa:

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado - Pessoal Civil  
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar eventuais dotações que se fizerem necessárias às anteriormente destinadas ao pagamento de pessoa física.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de Outubro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 6EDB9CFF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 26 de  
Outubro de 2015, Edição 1522.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 307/2015

Altera a Lei 158/2006, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, RENOMEANDO-O PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterada a Lei 158/2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, renomeando para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 2º - Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do município de TENENTE LAURENTINO CRUZ – RN que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao trabalho articulado para desenvolver ações pertinentes à elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais sobre drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a

reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

a) As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, ao acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura e lazer.

b) A participação da família, da escola e da sociedade civil são indispensáveis à multiplicação das referidas ações.

II – droga como substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atua como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPOD - destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão;

III – propor ao Prefeito e a Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante instituição desta Lei;

IV – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

V – estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, acompanhamento das famílias e combate ao tráfico de drogas;

VI – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios

técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

IX - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão na educação básica de conteúdos curriculares relativos à prevenção ao uso indevido de drogas;

X - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XI - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União; dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV – apoiar e acompanhar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVII - assessorar, coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVIII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

IX – Cadastrar e/ou credenciar entidades, instituições, programas e pessoas com a finalidade de atuarem nas áreas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social, no âmbito do Município, mediante a autorização do COMPOD em conformidade com os critérios definidos em Resolução;

XX - Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMPOD;

XXI – Promover através de profissional especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XXII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XXIII - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXIV – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo a proposta de Políticas sobre drogas contidas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando assegurar dotação orçamentária e efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas pelo COMPOD.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – CONEN, permanentemente informado sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMPOD, de composição paritária, fica assim constituído:

I – Presidente

II – Secretário-Executivo

III – Membros

§ 1º - Os conselheiros representantes governamentais do município que farão parte do COMPOD deverão preferencialmente ocupar cargos efetivos.

§ 2º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas nos principais meios de comunicação do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 3º - Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de

Consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito, sob a aprovação do Plenário.

§ 4º - O Presidente do Conselho e o Secretário-Executivo serão escolhidos pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros titulares, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 5º - O COMPOD ficará assim composto:

I – Representantes da Prefeitura Municipal

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar;

II – Representantes da Sociedade Organizada:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante da Igreja Católica;

d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

e) 01 (um) representante de ONG's ou de Associação.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Organizada devem ser escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 6º - O COMPOD ficará assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretária-Executiva;

IV – Comitê-FUNPOD

Parágrafo Único – A organização do COMPOD será objeto de respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Geral do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMPOD deverá providenciar a imediata instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas: Fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município, em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade ao atendimento as despesas geradas pelo COMPOD.

§ 2º - Os recursos constitutivos do FUMPOD serão obrigatoriamente depositados em agência bancária estatal, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, mediante conta remunerada e movimentados pelo ordenador de despesas do Município e Presidente do COMPOD, conforme aprovação prévia do Conselho e legislação vigente.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do FUMPOD, assim como de todo aspecto que diga respeito a esse Fundo, constará do Regimento Interno do COMPOD.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades





financiadoras;

V - doações públicas e privadas;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 9º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - Capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - formação profissional sobre prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas;

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de Certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Conselho.

Art. 11 - O COMPOD providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 12 - O COMPOD contará com o apoio técnico-administrativo, financeiro, e infra-estrutural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O COMPOD providenciará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após sancionada a Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de Outubro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 58474011

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 20 de Outubro de 2015. Edição 1518.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 306/2015

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de TENENTE LAURENTINO CRUZ, para exercício de 2016, e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º. As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2016, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º. A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea "E", Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:

I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2015 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;

i) Despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub função, programa, subprograma, projetos e atividades;

k) Consolidado por funções, programas e subprogramas;

l) Consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesas por órgãos e funções;

n) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

p) Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

q) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB; e

r) Especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de junho de 2015, as perspectivas para a arrecadação de 2016 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit", conforme for o caso.

Art. 6º. No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2016, também conterá autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º. O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2016, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 13. Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV Das Receitas

Art. 14. A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2015.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. Variação de índices de preços;

III. Crescimento econômico; e

IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15. Não será permitida, no exercício de 2016, a concessão

de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda à redução de despesas em igual montante.

CAPÍTULO V Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18. Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder outro salário aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22. O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. Seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II. Seja aprovado previamente o cronograma de desembolsos;

III. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V. Haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;

VI. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS); e;

VII. Que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2016, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;



II. Que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a subvenção;

III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. Que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de setembro de 2016;

VI. Que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e;

VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2016 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes do excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual; e;

V. O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26. As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28. Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos adicionais:

a) Até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) Para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

c) Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

d) À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II. Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2016, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO

##### Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

#### SEÇÃO I

##### Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30. Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

#### SEÇÃO II

##### Da Limitação do Empenho

Art. 32. Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

#### CAPÍTULO IX

##### Das Vedações

Art. 34. Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da limitação definida no "caput" deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e;

IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.

#### CAPÍTULO X

##### Das Dívidas

#### SEÇÃO ÚNICA

##### Da Dívida Fundada Interna

#### SUB-SEÇÃO I

##### Dos Precatórios

Art. 36. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno em conjunto com a Procuradoria do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### SUB-SEÇÃO II

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna e externa.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Plano Plurianual

Art. 38. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2016, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual,

em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 40. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### SEÇÃO I

##### Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41. A proposta orçamentária para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de Outubro de 2016.

Art. 42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de Outubro de 2015, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2016, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

Art. 45. A utilização das dotações com origens de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

#### SEÇÃO II

##### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2015.

Art. 48. A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

I - Poder Executivo, até 15 de setembro de 2015, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e;

II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49. A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50. Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:



I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultraprasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de Outubro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

ANEXO I

ACÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – LEGISLATIVO

- Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

1.1 – GABINETE DO PREFEITO

- Regulamentação da Transparência Pública;
- Criação do acervo e arquivo público;
- Criação do Sistema de articulação da política social, do controle de convênios e da gestão pública;
- Extensão das atividades do sistema do Controle Interno;
- Extensão das atividades Procuradoria Geral do Município;
- Criação de Sistema de Protocolo;
- Criação de Sistema Jurídico junto ao combate das diversidades sociais no âmbito da economicidade processual das pessoas economicamente carentes do município.

1.2 – ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS

- Promover políticas de valorização dos servidores públicos municipais;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- Otimizar os serviços de informatização;
- Racionalizar os gastos do município;
- Implantar o programa de bolsistas e estagiários;
- Modernizar a administração municipal;
- Fortalecer os Conselhos e Fundos Municipais como forma de controle social e democrático;
- Estruturação e manutenção das unidades administrativas;
- Sistematizar o Setor de Recursos Humanos;

- Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários, tributários e precatórios judiciais;
- Implantação do Regime de Previdência Própria dos Servidores Municipais;
- Convocação de pessoal aprovado em concurso público e ou abertura de processo;
- Criação da Guarda Municipal;
- Implantar Planejamento Urbano do Município e o Plano Diretor;
- Implantar o Setor de Compras com controle de estoque e do almoxarifado.

1.3 – EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a implantação do cardápio escolar e aquisição de produtos junto ao programa da agricultura familiar para a merenda escolar;
- Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PTERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município);
- Manter a rede pública de educação das escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município;
- Implantar e Desenvolver ações do Plano Municipal do Livro e da Leitura;
- Acompanhar as ações do Plano Municipal de Educação;
- Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- Desenvolvimento das ações do Programa Brasil Carinhoso;
- Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias;
- Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implantar gestão democrática (eleição de diretores);
- Ações relacionadas à aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares;
- Implantar ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos sociais relativos à educação;
- Manutenção de laboratórios de informática das escolas da rede de ensino local e do Telecentro;
- Expandir a infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer;
- Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- Aquisição de transporte escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município;
- Construção e ampliação de unidades de ensino no município;
- Equipamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção e ampliação do atendimento

Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;

- Manutenção da educação de tempo integral, com implantação paulatina do programa Mais Educação em todas as escolas do Município;
- Fortalecer o Programa de educação no Campo em todos os níveis de atendimento do ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos voltados para os moradores do Campo como forma de inclusão;
- Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, sala de recursos multifuncionais, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado;
- Criação do Calendário Escolar com as datas comemorativas;
- Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
- Apoio a estudantes de cursos profissionais e universitários;
- Criar Programa de Curso preparatório aos alunos do ensino fundamental para acesso ao nível médio;
- Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação;
- Manutenção do programa Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa;
- Elaboração e criação do Programa "Cinema na Escola";
- Manter o programa de distribuição gratuita de kit escolar para alunos da rede municipal de ensino (Salário Educação, recursos próprios);
- Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Salário Educação, Recursos próprios)
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para as escolas que atenda crianças de 2 a 05 (cinco) anos.
- Implantar projetos culturais visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.;
- Manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município;
- Regulamentação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de financiamento;
- Fomentar e incentivar a cultura musical do município, implementando apresentações artísticas em espaços públicos: praças, escolas, etc.;
- Construção, implementação e manutenção do Museu para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso município;
- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Cultural e Religioso do município.
- Criação do Calendário Cultural;
- Construção, implementação e manutenção de uma Biblioteca municipal com aquisição de acervo e equipamentos.

1.4 – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Construção e equipamento de espaço turístico;
- Manutenção e limpeza das trilhas de acesso aos pontos turísticos que dispõe de passarelas;
- Implementação de Projetos que visem preservar pontos turísticos no nosso município;
- Implantação de calendário turístico do município;
- Criar o calendário das datas comemorativas do município com os eventos a serem realizados;
- Implantar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- Apoio à iniciativa privado a criação de infraestrutura turística;
- Implantar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal;
- Implantar núcleo de apoio aos artesãos e artistas do município;
- Construção da Praça de Alimentação;
- Construção do Pórtico Turístico;
- Incentivar a criação de acervo turístico contendo trabalhos científicos com foco no município de TENENTE LAURENTINO CRUZ.

1.5 – OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- Implantar redes de drenagem;
- Implantar programas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos;
- Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos, como também nas comunidades da zona rural do município;
- Manutenção de local para resíduos sólidos;
- Regularizar a participação do Consórcio Regional de resíduos sólidos;
- Aquisição de Máquinas, Implementos e equipamentos de limpeza pública;
- Manutenção e construção de prédios públicos;
- Aquisição de veículo para coleta em geral;
- Aquisição de veículo para manutenção dos serviços da Secretaria;
- Aquisição de uma viatura traçada para locomoção dentro do município;
- Aquisição de trator para a frota do município;
- Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas;
- Ampliação, manutenção e reforma do cemitério público;
- Pavimentação e melhoria de ruas e avenidas;
- Expansão e recuperação da iluminação pública na zona urbana e rural;
- Melhorar na urbanização de Ruas, Avenidas e Praças Públicas;
- Ampliação construção e manutenção nas passagens molhadas, ponte e pontilhões da Zona Rural e

- Urbana do município;
- Criação de Sistema de Combate à estiagem na zona urbana e rural;
- Construção da Sede do Centro Administrativo Municipal;
- Manutenção e conservação de ruas e estradas vicinais;
- Manutenção e conservação da frota municipal;
- Implantar programas de habitação para agricultores e moradores da Zona Rural;
- Construção de Abrigo de passageiros na zona urbana e rural;
- Construção do Calçadão para prática de caminhada;
- Criação do Programa de Coleta Seletiva;
- Implantar Programa de Acessibilidade;
- Construção de Praça de Eventos com anfiteatro.
- Aquisição de Moto Cargo;
- Criação do Programa "Cidade Segura".

1.6 – ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes;
- Construção, ampliação, manutenção e reforma de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos, culturais, educacionais, assistenciais e prática de esporte em ações públicas em saúde;
- Construir, ampliar, manter e recuperar quadras esportivas na zona urbana e rural;
- Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município;
- Promover, apoiar e manter o Projeto de atividades Esportivas;
- Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais;
- Aquisição de Ônibus destinado ao deslocamento das equipes em praticas esportivas, culturais e assistenciais;
- Elaboração e criação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade;
- Criação, implantação e manutenção do sistema de Esporte e Lazer;
- Criação do Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de financiamento para o desenvolvimento esportivo, de lazer e da juventude.

1.7 – AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRÍCOS

- Implantação de projetos ambientais em áreas do município;
- Perfuração, Manutenção e recuperação de poços tubulares;
- Construção de acudes, barragens e mata-burros;
- Criação de Programa de recuperação, conservação e correção do solo;
- Criação do Calendário do "Agricultor" com as datas comemorativas das atividades rurais;
- Construção de passagem molhada e barragens submersas;
- Criação de Programa de preservação e recuperação de área de proteção ambiental;
- Contribuição ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos;
- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e de assoreamento de rios;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e piscicultura e outros;
- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovinos;
- Aquisição de equipamento para confecção de fenação e silagem;
- Construção, manutenção e preservação de prédios para instalações agropecuárias;
- Construção de centro de manejo de bovino e outros animais;
- Plantar árvores frutíferas e arborizar;
- Criação e instalação da sala do agricultor familiar;
- Cria o conselho de Agricultura Familiar;
- Instalação da Coordenação de Apoio ao Programa Municipal de Agricultura Familiar;
- Regularizar o Sistema de Inspeção Sanitária de estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal e vegetal;
- Ampliação da rede elétrica na zona rural;
- Recuperação das estradas vicinais e programa de corte de terras;
- Implantação do Projeto de esgotamento sanitário rural;
- Desenvolver cursos de capacitação para os agricultores;
- Construção de Usina de Reciclagem do Lixo;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas;
- Participação no consórcio intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- Construção de Central de Abastecimento e Distribuição de Água;
- Implantar o Programa de Inseminação Artificial;
- Implantar o Programa de Distribuição de Sementes;
- Implantar o Programa Mais Leite.

1.8 – FINANÇAS, PLANEJAMENTO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E TRIBUTAÇÃO

- Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais;
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência;
- Elaborar plano de legalização de imóvel;
- Elaborar plano de legalização de pessoas jurídicas e incentivo a formalização do comércio local;
- Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais;
- Aquisição de veículo para a Secretaria;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas municipais de competência municipal, inclusive com ajuntamento de execução





judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;

- Elaborar plano do patrimônio público estabelecendo as origens e reestruturação do tombamento municipal;
- Reestruturação e reforma do Código Tributário.

habitacional com doação de kits de construção, reconstrução e melhorias habitacionais;

- Construção e Manutenção da Casa dos Conselhos
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Fundo de Direito da Criança e do Adolescente;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de Outubro de 2015.

2.1 – SAÚDE

Francisco Dantas de Araujo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 4FD08749

- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde;
- Promover ações básicas de saúde;
- Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Manter as ações de vigilância sanitária;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Manter e ampliar a assistência odontológica;
- Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos;
- Melhoria das condições sanitárias da população em geral;
- Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- Implantação de Academia da Saúde;
- Construção, reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde.
- Implementação, melhoria, e ampliação de laboratório.
- Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral.
- Implementar a Assistência farmacêutica;
- Implantação de atendimento humanizado na saúde.
- Aquisição de transporte específico para atender as ESFs do município.
- Aquisição de transporte para o combate às Endemias.
- Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF.
- Oferecer assistência à população com exames de média e alta complexidade.
- Manter adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE);
- Manter ações do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária;
- Apoiar o tratamento para dependentes químicos dentro e fora do município.
- Manter o PMAQ (Melhoria de acesso e de qualidade da atenção básica).
- Implantar do Teto municipal rede cegonha.
- Implementar o Programa Nacional de qualificação de assistência farmacêutica no Município;
- Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde;
- Consolidar parceria pública privada para realização de exames, consultas e internação médica hospitalar fora da sede do município com acolhimento para os dependentes e cuidadores;
- Garantir aos pacientes com disfunção renal, intestinal, oncológico entre outras o direito de acolhimento fora da sede do município;
- Criação de especialidades médicas;
- Reforma e manutenção das unidades de saúde com acessibilidade;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Outubro de 2015. Edição 1511.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

2.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- Promover programas de apoio à criança e ao adolescente, as pessoas com deficiências, à mulher e ao idoso;
- Manutenção do Sistema SUAS;
- Manutenção do Projeto de Apoio e orientação à gestante;
- Promover ações de prevenção a exploração sexual, ao uso de drogas e pedofilia;
- Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
- Assistência emergencial no combate à fome e as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- Implementação e Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas;
- Manutenção e estruturação dos serviços de Convivência para crianças, adolescentes e idosos;
- Criação do Programa de Cozinha Comunitária;
- Elaborar o calendário dos eventos e datas comemorativas a serem realizados no âmbito da assistência social;
- Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos (idoso domiciliar);
- Manutenção do Conselho da pessoa com deficiência;
- Aquisição e conservação de veículos;
- Promover ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas e reinserção social;
- Implantação de Ações de vigilância Sócio assistencial;
- Manutenção do Programa Municipal de melhoria habitacional Casa Nova, para famílias de baixa renda;
- Desenvolver ações educativas com beneficiários de Programas Habitacionais;
- Aquisição de terrenos para construção de novas unidades habitacionais;
- Promover assistência às famílias carentes no âmbito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 305/2015**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.

**FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Laurentinense disposto no art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a verificação e avaliação dos resultados obtidos pela administração da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**Art. 2º** - O Controle Interno do Poder Legislativo compreende o plano de organização sobre todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 3º**- Entende-se por Sistema de Controle Interno conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelo Chefe do Poder Legislativo objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle do uso guarda e tombamento dos patrimônios e bens pertencentes ao Legislativo, efetuado pela própria Câmara Municipal;

III – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuadas pelo setor responsável;

IV – o controle exercido pela Controladoria Geral destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal a Controladoria Geral da Câmara de Tenente Laurentino Cruz- CGCMTLC, como órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do citado Poder.

**Art. 5º** - Compete a Controladoria Geral da Câmara de Tenente Laurentino Cruz:

I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

II – dar ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora, ao interessado e/ou ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária, exceto quando se tratar de atividade parlamentar;

III – supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle Interno;

IV – expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI – sugerir a Presidência da Casa e/ou ao ordenador de despesas, aplicações das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos responsáveis pelo descumprimento das normas legais estabelecidas;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de conta corrente única;

VIII – participar da elaboração e acompanhamento do Balanço Geral das receitas e despesas, bem como da prestação e contas contábil anual da administração legislativa;

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles;

X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo executivo por intermédio do repasse duodécimo;

XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de Controlador Geral que será o titular da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente

subordinado.

§1º Os vencimentos (remuneração) do Controlador Geral será de R\$1.000,00 (mil reais), a serem pagos na Folha de Pagamento da Câmara Municipal.

§ 2º O ocupante do cargo criado no caput deste artigo deverá possuir formação acadêmica pelo menos em uma das áreas a seguir: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública.

**Art. 7º** - O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores da Câmara Municipal, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos conforme a necessidade se faça.

**Art. 8º** - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo no âmbito do Sistema de Controle Interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração do legislativo municipal, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva e irrecurável, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 9º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**Paragrafo Único.** O agente público que, por ação ou omissão, causar transtorno, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de duas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 10** - Todo aquele que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-se para a elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

**Art. 11** - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

**Art. 12** - O Sistema Integrado de Controle Interno criado pela presente lei, será implementado progressivamente de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de Setembro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

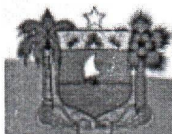
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 652F3328

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Setembro de 2015. Edição 1497.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 305/2015

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Laurentinense disposto no art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como a verificação e avaliação dos resultados obtidos pela administração da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - O Controle Interno do Poder Legislativo compreende o plano de organização sobre todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelo Chefe do Poder Legislativo objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle do uso guarda e tombamento dos patrimônios e bens pertencentes ao Legislativo, efetuado pela própria Câmara Municipal;

III - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuadas pelo setor responsável;

IV - o controle exercido pela Controladoria Geral destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal a Controladoria Geral da Câmara de Tenente Laurentino Cruz- CGCMTLC, como órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do citado Poder.

Art. 5º - Compete a Controladoria Geral da Câmara de Tenente Laurentino Cruz:

I - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

II - dar ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora, ao interessado e/ou ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária, exceto quando se tratar de atividade parlamentar;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Controle Interno;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir a Presidência da Casa e/ou ao ordenador de despesas, aplicações das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos responsáveis pelo descumprimento das normas legais estabelecidas.

VII - elaborar e manter atualizado o plano de conta corrente única;

VIII - participar da elaboração e acompanhamento do Balanço Geral das receitas e despesas, bem como da prestação e contas contábil anual da administração legislativa;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo executivo por intermédio do repasse duodécimo;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de Controlador Geral que será o titular da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente

subordinado.

§1º Os vencimentos (remuneração) do Controlador Geral será de R\$1.000,00 (mil reais), a serem pagos na Folha de Pagamento da Câmara Municipal.

§ 2º O ocupante do cargo criado no caput deste artigo deverá possuir formação acadêmica pelo menos em uma das áreas a seguir: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Controladoria Geral será integrado por servidores da Câmara Municipal, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos conforme a necessidade se faça.

Art. 8º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo no âmbito do Sistema de Controle Interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração do legislativo municipal, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva e irrecorrível, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Paragrafo Único. O agente público que, por ação ou omissão, causar transtorno, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de duas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10 - Todo aquele que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-se para a elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Art. 11 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

Art. 12 - O Sistema Integrado de Controle Interno criado pela presente lei, será implementado progressivamente de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de Setembro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

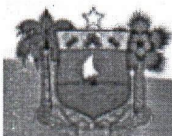
Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 652F3328

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Setembro de 2015, Edição 1497.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 304/2015**

Altera a Lei nº. 296/2014 que trata de número de pessoal do Concurso Público e dispõe sobre o quadro permanente do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, em seu Art. 15º, § 1º, inciso VIII, em seu anexo I, onde trata da vaga de Farmacêutico, ao qual necessitará de mais 01 (uma) vaga para preenchimento e passará a ter a seguinte redação:

"Art. 15º §1º, VIII – Farmacêutico – passará a contar com adicional de 01 (uma) vaga para suprir as necessidades da Municipalidade, passando a possuir 02 (duas) vagas no total".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de Setembro de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 6120931A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 04 de Setembro de 2015. Edição 1488.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 303/2015

cria cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde Pe. José Dantas Cortez, lotado na Secretaria de Saúde, fixa a remuneração, estabelece as atribuições do cargo, inserindo o cargo na Lei Municipal nº. 190 de 07 de Janeiro de 2009.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor do Centro de Saúde Pe. José Dantas Cortez lotado na Secretaria de Saúde, sendo o cargo exercido por um profissional da Saúde de nível Técnico ou Superior de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Diretor do Centro de Saúde são as seguintes:

1. Dirigir a Unidade respectiva, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
2. Dirigir, coordenar atividades realizadas no ambiente da Unidade Básica;
3. Controlar quadro de funcionários da Unidade Básica;
4. Pesquisar, planejar, implantar (Programas Federais) e coordenar os trabalhos da Administração da Unidade Básica;
5. Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais em geral;
6. Exercer outras atividades que o (a) Secretário (a) de Saúde ao qual está subordinado, lhe atribuir a realizar.

Art. 3º - Fica o referido cargo incluído na Tabela de Cargos da Lei Municipal nº 190 de 07 de Janeiro de 2009.

Art. 4º - Fica estabelecido que os vencimentos criado nesse artigo será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de Agosto de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

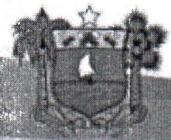
Prefeito Municipal

Publicado por:  
 LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
 Código Identificador: 5DF4F3FD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Agosto de 2015. Edição 1479.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
 <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 402826AD

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 301/2015 - Altera o a Lei nº 296/2014 que trata de número de pessoal do Concurso Público e dispõe sobre o quadro Permanente do Município de Tenente Laurentino Cruz – RN e dá outras providências.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015, Edição 1421.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica alterada o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 7º, onde trata de Agente de Endemias, ao qual necessitará de mais 04 vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fixa o quantitativo de vagas a serem preenchidas pelo cargo de Agente de Combate a Endemias criado pela lei Municipal nº 171/2007 e 259/2012, fixando o número de vagas em mais 04 (quatro), totalizando 07 (Sete) vagas no total".

Art. 2º - Fica alterado o Art. 8º que trata dos Agente Vigilância Sanitária, ao qual necessitará de mais 01 vaga e ficará com a seguinte redação:

"Art.8º - Fixa o quantitativo de vagas a serem preenchidas pelo cargo de Agente Vigilância Sanitária, criado pela Lei 259/2012 e fixa o número de vagas em mais 01, passando a possuir 02 (duas) vagas no total".

Art. 3º - Fica alterado o Art. 17º que trata de Psicólogo do CRAS (Centro de Saúde de Referência de Assistência Social), ao qual necessitará de mais 01 vaga e ficará com a seguinte redação:

"Art. 17º - A vaga de Psicólogo do CRAS, criada através da Lei Municipal nº 259/2012, passará a contar com mais 01(uma) vaga de Psicólogo, passando a possuir 02 (duas) vagas no total".

Art. 4º - Fica alterado o Art. 31º que trata de Professor de Educação Infantil, ao qual necessitará de mais 10 (Dez) vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 31º - O quadro de vagas de professor de Educação Infantil no Município, são de 14 (quatorze) vagas, baseado na Lei Municipal nº

163/2006, Art. 3º, contará com o adicional de 10 (dez) vagas, passando a totalizar 24 (vinte e quatro)."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 24º que trata de Merendeira, ao qual necessita de adicional de mais 06 (seis) vagas, e ficará com a seguinte redação:

"Art. 24º - O cargo de vagas de Merendeira criadas através das Leis Municipais nº 012/1997, 163/2006, 259/2012 e da Lei 286/2014 que totaliza 41 (quarenta e um) necessitará de mais 06(seis), totalizando 47 (quarenta e sete)."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 21º que trata de vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, ao qual necessitará de mais 05 vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 21 – O quadro de vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, criadas através das Leis Municipais, 012/1997, 163/2006, 259/2012, 286/2014, ao qual contava com 49 (quarenta e nove) vagas, passará a contar com mais 05 (cinco) vagas, totalizando 54 (cinquenta e quatro)."

Art. 7º - Fica alterado o Art. 23º que trata da vaga de Gari, ao qual necessitará de mais 02 (duas) vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 23º - O quadro de vagas de Gari, criadas através das Leis Municipais nº163/2006 , 259/2012 , 286/2014 , ao qual totaliza 12 (doze) vagas, passará a contar com mais 02 (duas) vagas, totalizando 14 (quatorze) vagas."

Art. 8º - Fica alterado o Art. 22º que trata do quadro de Vigias, ao qual necessitará de mais 04 (quatro) vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 22º - O quadro de vagas de vigia criado através das Leis do Município nº 012/1997, 163/2006, 259/2012, 286/2014 que totalizava 11(onze) cargos, passará a contar com mais 02 (duas) vagas, totalizando 13(treze)."

Art. 9º - Fica alterado o Art. 32º que trata do quadro de Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º, ao qual necessitará de mais 02 (duas) vagas e ficará com a seguinte redação:

"Art. 32º O quadro de vagas de Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano no município, criado através das Leis do Município nº 163/2006 , 259/2012 , que totalizava 60(sessenta) cargos, passará a contar com mais 02 (duas) vagas, totalizando 62(sessenta e duas)".

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

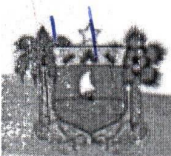
Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de Maio de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 300/2015 - Disciplina a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito da administração Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições e em cumprimento na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 - LOAS faz saber a todos os cidadãos do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados e monitorados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho.

§2º - A concessão dos benefícios eventuais ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, a princípios que visem a integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; garantia de qualidade e prontidão de resposta aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à concessão de benefício eventual.

Art. 3º - Farão jus aos benefícios desta Lei todas as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social identificadas e acompanhadas pela equipe técnica de referência da Secretaria de Assistência Social; que possuam renda per capita de até ¼ de salário mínimo; que sejam residentes no município e que estejam cadastradas no cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º Constituem-se benefícios eventuais da Assistência Social:

- I. Auxílio Natalidade;
- II. Auxílio Alimentação;
- III. Auxílio Viagem;
- IV. Auxílio Funeral;
- V. Auxílio Emergencial

Art. 5º - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo que inclui enxoval, produtos alimentícios e de higiene para o recém-nascido, e ainda cesta básica para a parturiente, objetivando reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, podendo ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiada com parentesco até o segundo grau.

§1º - Para receber o auxílio natalidade a gestante terá que comparecer no mínimo a 05 consultas do pré-natal, ter as vacinas atualizadas e participar do Grupo de Convivência ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS para confecção do enxoval e orientações socioeducativas através de palestras e rodas de conversas.

§2º - As gestantes que tiverem declaração médica de impedimento para comparecimento dos cursos promovidos pelos CRAS poderão, após parecer social, receber parte do auxílio natalidade.

§3º - A cesta básica para alimentação da parturiente será autorizada pelo período máximo de 120 dias mediante parecer social que constate tal necessidade, podendo ser renovado por igual período caso haja necessidade comprovada por um novo parecer.

Art. 6º - O auxílio alimentação consistente no fornecimento de cesta básica na forma de bens de consumo, que será concedido em função de premente necessidade comprovada com diagnóstico de desnutrição ou de doença crônica/degenerativa, prescrita por médico ou nutricionista para um dos membros da família, ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por Assistentes Sociais, através de visita domiciliar e relatório com parecer social do técnico de referência que acompanha a família, nas seguintes condições:

- I. Famílias extremamente pobres de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais ou equivalente;
- II. Famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social.

Art. 7º - O auxílio viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para a realização de viagem por até 02 (dois) membros da família beneficiária,

entre a cidade de Tenente Laurentino Cruz e outras cidade do Estado do Rio Grande do Norte ou do País, em função de:

- I - doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, residente em outro Município;
- II - visita anual a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) anos, ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa fora do Município de Tenente Laurentino Cruz, devidamente comprovado;
- IV - casos encaminhados pela Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar e/ou referenciados pelo CRAS, CREAS ou equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 8º - O auxílio funeral será dar-se-á em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, consistindo no custeio de despesas de uma funerária e sepultamento incluindo transporte e outros serviços necessários ao funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio dos serviços fúnebres, podendo ser pago diretamente ao integrante da família beneficiária ou parente até 2º grau.

Art. 9º - O auxílio emergencial será concedido em função de vulnerabilidade temporária da família beneficiária, caracterizada pelo advento de risco, desastres, calamidades, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por Assistentes Sociais, através de visita domiciliar e relatório com parecer social, consistindo em:

- I - fornecimento de documentos;
- II - aluguel de imóvel;
- III - outros auxílios que se tornem necessários à preservação da vida e da sobrevivência humana.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários a concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 11º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

& 1º - O formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do benefício eventual necessitará das seguintes informações:

- I - nome, endereço, CPF e NIS do membro da família requisitante;
- II - o motivo da solicitação, constando os nomes do membro da família diretamente beneficiado e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (atestado de óbito, certidão de nascimento, relatório de visita domiciliar com parecer social, dentre outros);
- III - deverá ser anexado ao formulário padrão cópias dos documentos apresentados.

Art. 12º - O requerimento de benefício eventual mediante formulário padrão, será apreciado pela equipe da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo Único - Não são provisões da Política de Assistência Social, e não caracterizam-se como benefício eventual previsto nesta lei, os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 14º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de efetivar o controle social na execução dos benefícios eventuais, informando de qualquer irregularidade na concessão bem como observar os valores dos benefícios e recomendar a reformulação desses a cada ano de acordo com a presente lei.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Maio de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 69E1680E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015. Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 299/2015

Disciplina a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito da administração Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições e em cumprimento na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 – LOAS faz saber a todos os cidadãos do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º - A concessão e o valor dos auxílios por natalidade e por morte serão regulados e monitorados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos definidos pelo respectivo Conselho.

§2º - A concessão dos benefícios eventuais ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º - Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, a princípios que visem a integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; garantia de qualidade e prontidão de resposta aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à concessão de benefício eventual.

Art. 3º - Farão jus aos benefícios desta Lei todas as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social identificadas e acompanhadas pela equipe técnica de referência da Secretaria de Assistência Social; que possuam renda per capita de até ¼ de salário mínimo; que sejam residentes no município e que estejam cadastradas no cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º Constituem-se benefícios eventuais da Assistência Social:

- I. Auxílio Natalidade;
- II. Auxílio Alimentação;
- III. Auxílio Viagem;
- IV. Auxílio Funeral;
- V. Auxílio Emergencial

Art. 5º - O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo que inclui enxoval, produtos alimentícios e de higiene para o recém-nascido, e ainda cesta básica para a parturiente, objetivando reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, podendo ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiada com parentesco até o segundo grau.

§1º - Para receber o auxílio natalidade a gestante terá que comparecer no mínimo a 05 consultas do pré-natal, ter as vacinas atualizadas e participar do Grupo de Convivência ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS para confecção do enxoval e orientações socioeducativas através de palestras e rodas de conversas.

§2º - As gestantes que tiverem declaração médica de impedimento para comparecimento dos cursos promovidos pelos CRAS poderão, após parecer social, receber parte do auxílio natalidade.

§3º - A cesta básica para alimentação da parturiente será autorizada pelo período máximo de 120 dias mediante parecer social que constate tal necessidade, podendo ser renovado por igual período caso haja necessidade comprovada por um novo parecer.

Art. 6º - O auxílio alimentação consistente no fornecimento de cesta básica na forma de bens de consumo, que será concedido em função de premente necessidade comprovada com diagnóstico de desnutrição ou de doença crônica/degenerativa, prescrita por médico ou nutricionista para um dos membros da família, ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por Assistentes Sociais, através de visita domiciliar e relatório com parecer social do técnico de referência que acompanha a família, nas seguintes condições:

I. Famílias extremamente pobres de acordo com os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais ou equivalente;

II. Famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde ou em cumprimento de decisão judicial e não sejam contribuintes da Previdência Social.

Art. 7º - O auxílio viagem dar-se-á através da concessão de

passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para a realização de viagem por até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Tenente Laurentino Cruz e outras cidade do Estado do Rio Grande do Norte ou do País, em função de:

I – doença ou falecimento de parente, consanguâneo ou afim, até o segundo grau, residente em outro Município;

II – visita anual a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) anos, ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa fora do Município de Tenente Laurentino Cruz, devidamente comprovado;

IV – casos encaminhados pela Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar e/ou referenciados pelo CRAS, CREAS ou equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 8º - O auxílio funeral será dar-se-á em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, consistindo no custeio de despesas de uma funerária e sepultamento incluindo transporte e outros serviços necessários ao funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou no custeio dos serviços fúnebres, podendo ser pago diretamente ao integrante da família beneficiária ou parente até 2º grau.

Art. 9º - O auxílio emergencial será concedido em função de vulnerabilidade temporária da família beneficiária, caracterizada pelo advento de risco, desastres, calamidades, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas por Assistentes Sociais, através de visita domiciliar e relatório com parecer social, consistindo em:

I – fornecimento de documentos;

II – aluguel de imóvel;

III – outros auxílios que se tornem necessários à preservação da vida e da sobrevivência humana.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social estimar o montante dos recursos necessários a concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 11º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, mediante o preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

& 1º - O formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para concessão do benefício eventual necessitará das seguintes informações:

I – nome, endereço, CPF e NIS do membro da família requisitante;

II – o motivo da solicitação, constando os nomes do membro da família diretamente beneficiado e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (atestado de óbito, certidão de nascimento, relatório de visita domiciliar com parecer social, dentre outros);

III – deverá ser anexado ao formulário padrão cópias dos documentos apresentados.

Art. 12º - O requerimento de benefício eventual mediante formulário padrão, será apreciado pela equipe da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo Único - Não são provisões da Política de Assistência Social, e não caracterizam-se como benefício eventual previsto nesta lei, os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 14º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de efetivar o controle social na execução dos benefícios eventuais, informando de qualquer irregularidade na concessão bem como observar os valores dos benefícios e recomendar a reformulação desses a cada ano de acordo com a presente lei.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 14 de Maio de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS

Código Identificador: 47BAD50D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 15 de Maio de 2015, Edição 1409.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 299/2015 - Dispõe sobre as diretrizes para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no município, altera os dispositivos da Lei Municipal nº 125/2004 e dá outras providências.**

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 04 anos, permitida uma única recondução, através do processo de escolha unificado.

Parágrafo Único. O mandato de 04 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 2º - O Município realizará através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Para esse processo de escolha no ano de 2015, poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013.

Art. 3º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV - a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V - a experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

IX - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Parágrafo Único - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificado, prévia às eleições, de caráter eliminatório, podendo o Município adotar o modelo único de prova a ser elaborado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC mediante formalização de Termo de Adesão.

Art. 5º - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da criança e do adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança

e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado em locais de fácil acesso ao público, observados os requisitos de ampla acessibilidade e publicidade.

Art. 8º - O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de Abril de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

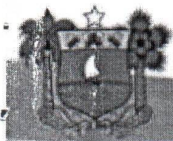
Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 60680E3D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015, Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

FAZER NOVAMENTE  
A PUBLICAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 298/2015

Dispõe sobre as diretrizes para o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares no município, altera os dispositivos da Lei Municipal nº 125/2004 e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 04 anos, permitida uma única recondução, através do processo de escolha unificada.

§ 1º - O mandato de 04 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificada que ocorrerá em 2015. § 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, tendo prioridade para a suplência do cargo os 05 (cinco) primeiros candidatos colocados após os eleitos, conforme art. 7º, § 1º e", da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

Art. 3º - O Município realizará através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificada de conselheiros tutelares no Município dar-se-á no primeiro domingo de outubro do ano corrente, com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente;

II - Todo o processo eleitoral terá a Fiscalização do Ministério Público.

III - Para esse processo de escolha no ano de 2015 poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013, ou seja, esteja no exercício do cargo de Conselheiros por um período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 5º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Art. 6º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

I - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

II - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

III - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

IV - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovados por meio de certidão eleitoral;

V - a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

VI - a experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por um período mínimo de 12 (doze) meses;

VII - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, civil e criminal;

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo;

X - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

§ 1º - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Será vedada o auxílio ou quaisquer outros meios que venha a beneficiar candidatos por meio de relação a patrocínios e promessas por parte de agentes políticos, caracterizando condutas ilícitas, assim sendo vedadas seguindo disposto na legislação municipal e resolução do CONANDA com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, conforme preceitua o parágrafo anterior.

Art. 7º - A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificada, prévia às eleições, de caráter eliminatório, podendo o Município adotar o modelo único de prova a ser elaborado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSESC mediante formalização de Termo de Adesão.

Art. 8º - Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSESC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sob pena de anulação da cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado em locais de fácil acesso ao público, observados os requisitos de ampla acessibilidade e publicidade.

Art. 11º - O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 12 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 13. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência; II - suspensão do exercício da função; III - destituição do mandato.

Parágrafo único: Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 14 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 15 - Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§1º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal.

§2º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de

Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º - Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º - O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 16 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do

Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 17 - Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 18 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de Maio de 2015.

Francisco Dantas de Araújo Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 6C9623E8

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 05 de Maio de 2015. Edição 1401.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 298/2015 - Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal e vegetal para consumo humano e dá outras providências.**

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - São princípios norteadores da presente lei:

I. Promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - A inspeção sanitária de alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal se refere ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do município.

§1º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e pós morte dos animais e das carcaças.

§2º - Com exceção do parágrafo anterior, a inspeção será realizada por meio de visitas rotineiras ou eventuais, ocorrendo:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá parceria e/ou cooperação técnica com municípios, órgãos dos governos Estadual e Federal, podendo participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

§1º - Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§2º - Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. As ações de inspeção e de fiscalização sanitária serão precedidas de amplo processo de educação sanitária, envolvendo todos os segmentos da população do município.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 7º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, observadas as características e procedimentos preconizados em normas específicas vigentes para cada caso.

Parágrafo Único. O atendimento às especificidades citadas no caput, quando não existentes em normas específicas, poderá ser estabelecido no ato de regulamentação da presente lei, desde que não exceda competência e/ou norma maior.

Art. 8º - Será constituído um Comitê Municipal de Inspeção Sanitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura de Tenente Laurentino Cruz/RN, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros. Terá como composição, representação:

I. Da Secretaria Municipal de Agricultura;

II. Da Secretaria Municipal de Saúde;

III. De Sindicatos da agricultura familiar, de Trabalhadores Rurais e dos Proprietários;

IV. Dos consumidores.

§1º - Cada Órgão indicará seu representante Titular e Suplente para composição do Comitê.

§2º - O Comitê poderá convidar demais Órgãos/Entidades e pessoas com conhecimentos necessários ao aprimoramento das orientações a serem expedidas.

Art. 9º - Será criado um sistema único de informações das atividades e dos procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, visando em especial, celeridade e transparência destas informações.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e de Saúde, a alimentação e manutenção do sistema exposto no caput.

Art. 10º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção;

II. CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

III. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V. Memorial descritivo de construção;

VI. Descrição da rotulagem para cada produto;

VII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII. Nome do Responsável técnico;

IX. Licença Ambiental Prévia ou dispensa emitida pelo Órgão Ambiental competente.

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, quando inexistentes as plantas, estas poderão ser substituídas por croquis elaborados por engenheiros ou técnicos devidamente registrados no conselho competente.

§1º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 11º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. Deverão ser observados os cuidados necessários com produtos que possam ocasionar a contaminação cruzada.

Art. 12º - As embalagens dos alimentos deverão obedecer à legislação vigente, no tocante às informações constantes no seu rótulo. Também deverá dispor das condições de higiene necessárias à boa conservação do produto.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 13º - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 14º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 15º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade e qualidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 16º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, constantes no Orçamento do Município, bem como, outras fontes recursos pactuadas sob a forma dos instrumentos permitidos em lei, seja com outros Entes Públicos, seja com a iniciativa privada.

Art. 17º - Os casos omissos ou de dúvidas surgidas na execução da presente Lei e/ou de sua regulamentação serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pelo Poder Público Municipal, depois de recebidas as orientações do Comitê Municipal de Inspeção Sanitária sobre as referidas situações surgidas.

Art. 18º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de Abril de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 6CEDB7E4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015. Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 297/2015 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária em vigor e em conformidade com o Art. 42, da Lei 4.320, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O valor acima citado atenderá à verba da seguinte dotação Orçamentária classificada conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO 09.101 - SEC. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO 451 - INFRAESTRUTURA URBANA 1.086 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES .....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente Crédito Especial na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, inciso II, a anulação em igual valor da dotação abaixo especificada:

02 - PODER EXECUTIVO 02.010 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO 15 - URBANISMO 451 - INFRAESTRUTURA URBANA 2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ .....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica autorizada ainda a inclusão do referido Projeto no Art. 1º desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e no Plano Plurianual-PPA para os exercícios de 2015 e 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de Abril de 2015.

Francisco Dantas de Araújo

Prefeito Municipal

Publicado por:  
LUAN BRUNO SOARES SANTOS  
Código Identificador: 5BA467DB

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Junho de 2015. Edição 1421.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>